



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre Junta de Freguesia da Vila de Silvalde, pessoa coletiva n° 506 938 034, com sede no Largo da Igreja, em Silvalde, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, José Carlos da Silva Teixeira, adiante designada abreviadamente por Primeira Outorgante,

e

Marco Paulo da Silva Ferreira, residente na Rua 34, n° 975 – 1° Esq°. em 4500-318 Anta - Guetim, portador do cartão cidadão n° 11149013 8ZY6, com validade até 10/10/2018, contribuinte n° 214 946 924, e adiante designado por Segundo Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pelo Segundo Outorgante, no âmbito das suas competências académicas, de um conjunto de serviços administrativos e de gestão na área do desporto.

1.2. No termos do presente contrato o Segundo Outorgante deverá, nomeadamente:

1.2.1. Levar a cabo todas as tarefas que lhe sejam determinadas no âmbito das suas competências, de acordo com orientação da Primeira Outorgante;

1.2.2. Acompanhar e apoiar todas as colectividades de Silvalde;

1.2.3. Participar em reuniões regulares com o Executivo da Primeira Outorgante para discussão das tarefas que lhe estão confiadas;

1.2.4. Organizar e Planear reuniões coletivas e de informação sempre que para tal for convocado ou que seja considerado conveniente.

1.2.5 Organizar e Dinamizar o Complexo Desportivo da Seara;



Cláusula Segunda
Local e modo da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Complexo Desportivo da Seara ou em qualquer local na Freguesia de Silvalde, sempre que tal se revele necessário.
2. Para a realização das tarefas compreendidas no objeto do presente contrato o Segundo Outorgante disponibilizará à Primeira Outorgante um mínimo de 4 horas semanais.
3. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados com autonomia técnica e sem dependência hierárquica ou disciplinar nem sujeição a horário de trabalho.
4. O Segundo Outorgante prestará os serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência e em colaboração com a Primeira Outorgante, com vista à plena obtenção dos objetivos.
5. O presente contrato não confere ao Segundo Outorgante a qualidade de trabalhador subordinado, funcionário ou agente da Primeira Outorgante.

Cláusula Terceira
Duração

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá uma duração de 2 (dois meses) meses, com início no dia 1 de Novembro de 2017 e termo em 31 de Dezembro de 2017, período durante o qual deverão ser executadas todas as tarefas previstas no seu objeto e determinadas.

Cláusula Quarta
Preço e condições de pagamento

1. O preço a pagar pela Primeira Outorgante, ao Segundo Outorgante em consequência da prestação de todos os serviços previstos no presente contrato será de € 200,00 (duzentos euros), acrescido do correspondente IVA à taxa legal.
2. O valor previsto no número anterior será liquidado contra documento de suporte fiscalmente adequado emitido pelo Segundo

Outorgante, em uma prestação igual, no montante de € 200,00 (duzentos euros).

3. O valor previsto na presente cláusula compreende todas as despesas em que o Adjudicatário houver de incorrer para a execução das tarefas previstas no objeto do presente contrato.



Cláusula Quinta Incumprimento

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações emergentes do presente contrato fundamenta a sua resolução com justa causa, a qual deverá ser comunicada por escrito com antecedência de oito dias.
2. Considerar-se-á, designadamente, justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte do Primeiro Outorgante de que o Segundo Outorgante não assegura, com qualidade, zelo e competência profissional nas condições previstas no contrato, a obtenção dos objetivos pretendidos.

Cláusula Sexta Rescisão

1. Pode, ainda, qualquer das partes rescindir a qualquer momento o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data da produção dos referidos efeitos.
2. A rescisão ao abrigo do n.º 1 desta cláusula, não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula Sétima Acordo de confidencialidade

1. O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, qualquer que seja a sua natureza, de que possa ter conhecimento no decurso da prestação de serviços objeto do presente contrato.
2. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato.

Cláusula Oitava

Foro Para apreciação de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca S. M. Feira, com expressa renúncia a qualquer outro.



O presente contrato, constituído por quatro páginas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante.

Silvalde, 1 de novembro de 2017

A Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante